PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

CONTRATANTE: Município de Iaras.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de artesanato, destinados ao desenvolvimento das atividades, oficinas e ações socioassistenciais realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 543.642,10 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/09/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de artesanato, destinados ao desenvolvimento das atividades, oficinas e ações socioassistenciais realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados na BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL (www.bll.org.br), sejam detentores de senha para

participação em procedimentos eletrônicos e tenham credenciado seus representantes, na forma estabelecida pelo regulamento do sistema.

3.2. Os interessados deverão atender, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, às condições de credenciamento e utilização exigidas pela plataforma BLL. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não constitui condição de participação, podendo o registro cadastral válido e atualizado ser utilizado, quando disponível, para comprovação dos documentos por ele abrangidos.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 81 a 160, identificados como COTA RESERVADA, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para o respectivo item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível, que desenvolve programa de integridade nos termos da regulamentação aplicável.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item.

5.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário e Total de cada item, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

6.1.2. Unidade de Medida;

6.1.3. Marca;

6.1.4. Fabricante;

6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço por item, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do(s) item(ns).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5%

(cinco por cento) serão consideradas empatadas com a proposta da primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável; e

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação aplicável.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e o item 3.7 deste Edital, mediante consulta, quando cabível e disponível, aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

8.1.1. SICAF, quando o licitante estiver cadastrado;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

8.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, quanto aos documentos por ele abrangidos, por registro cadastral válido e atualizado no SICAF, quando disponível, sem que o cadastramento constitua condição de participação.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando o licitante estiver cadastrado, sem que tal cadastramento constitua condição de participação.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. Quando o licitante utilizar registro cadastral para comprovação de habilitação, será de sua responsabilidade conferir a exatidão dos dados e mantê-los atualizados, devendo proceder à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis em registro cadastral utilizado ou em sítios eletrônicos oficiais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

9.12. A verificação dos documentos de habilitação será feita somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será

exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.18.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para

que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob

pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na ata de registro de preços.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br e www.iaras.sp.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@iaras.sp.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em www.bll.org.br e no sítio oficial do Município de Iaras, www.iaras.sp.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Cadastramento da Proposta Inicial).

IARAS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de artesanato, destinados ao desenvolvimento das atividades, oficinas e ações socioassistenciais realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Para fins do Sistema de Registro de Preços, o Município de Iaras atuará como órgão gerenciador, inexistindo órgãos participantes. As quantidades constantes da tabela do item 1.1 correspondem aos quantitativos máximos estimados de cada item. A requisição mínima será de 1 (uma) unidade da respectiva unidade de medida, e a requisição máxima ficará limitada ao saldo do quantitativo registrado para cada item, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos pela Administração.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
COTA PRINCIPAL						
1	76764	AGULHA PARA CROCHÊ - 1,25MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, ESPESSURA DE 1,25MM, INDICADA PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO.	UN	375	4,01	1.503,75
2	76765	AGULHA PARA CROCHÊ - 1,75MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, ESPESSURA DE 1,75MM, INDICADA PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO.	UN	375	7,09	2.658,75
3	76766	AGULHA PARA CROCHÊ - 2,0MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, ESPESSURA DE 2,0MM, INDICADA PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO. PONTA LISA.	UN	375	7,74	2.902,50
4	76767	AGULHA PARA CROCHÊ - 3,0MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE,	UN	375	12,68	4.755,00

		ESPESSURA DE 3,0MM, INDICADA PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO.				
5	76768	AGULHA PARA CROCHÊ - 4,0MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, ESPESSURA DE 4,0MM, INDICADA PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO.	UN	375	11,80	4.425,00
6	76769	AGULHA PARA CROCHÊ - 5,0MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, ESPESSURA DE 5,0MM, INDICADA PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO. PONTA FINA.	UN	375	9,98	3.742,50
7	28108	ARGOLA CHAVEIRO ARGOLA PARA CHAVEIRO, METÁLICA NIQUELADA, DÂMETRO APROXIMADO DE 25MM, REFORÇADA, COM CORRENTE. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	375	13,39	5.021,25
8	76746	ARGOLA PARA BIJUTERIA 6MM - 100 UNIDADES ARGOLA METÁLICA PARA BIJUTERIA, CONFECCIONADA EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEQUENA, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6 MM, ACONDICIONADA EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	375	39,23	14.711,25
9	76786	ARGOLAS EM METAL PARA BIJUTERIAS ARGOLA METÁLICA PARA BIJUTERIA, CONFECCIONADA EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRANDE, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 10MM, ACONDICIONADA EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	150	17,10	2.565,00
10	76734	BARBANTE Nº 2 BARBANTE Nº 2, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, ESPESSURA FINA APROXIMADA 2 MM, CONE COM 500 G, RENDIMENTO MÉDIO DE 700 METROS, INDICADO PARA ACABAMENTOS DELICADOS E PEÇAS LEVES.	UN	375	35,10	13.162,50
11	76732	BARBANTE Nº 4 BARBANTE PARA TRABALHOS ARTESANAIS, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO RECICLADO, DE ESPESSURA MÉDIA, COMPATÍVEL COM A CLASSIFICAÇÃO Nº 4, COM FIO UNIFORME E RESISTENTE, ADEQUADO PARA TRABALHOS EM CROCHÊ, CONFECÇÃO DE TAPETES, SOUSPLATS E DEMAIS APLICAÇÕES ARTESANAIS. APRESENTAÇÃO EM CONE, COM PESO APROXIMADO DE 1 KG E RENDIMENTO APROXIMADO DE 610 METROS, ADMITIDAS VARIAÇÕES COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO, EM CORES VARIADAS.	UN	375	32,12	12.045,00

12	76733	BARBANTE Nº 6 BARBANTE Nº 6, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO RECICLADO, ESPESSURA APROXIMADA 6 MM, CONE DE 1 KG, RENDIMENTO MÉDIO DE 450 METROS, FIO ENCORPADO E RESISTENTE, INDICADO PARA TAPETES, BOLSAS E PEÇAS ESTRUTURADAS.	UN	375	29,66	11.122,50
13	48774	BARBANTE Nº 8 BARBANTE Nº 8, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO RECICLADO, ESPESSURA APROXIMADA 8 MM, CONE DE 1 KG, RENDIMENTO MÉDIO DE 320 METROS, FIO GROSSO E REFORÇADO PARA PEÇAS ROBUSTAS.	UN	375	32,63	12.236,25
14	76771	BASE EM ACRÍLICO PARA CHAVEIRO - FORMATO CORAÇÃO BASE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE CRISTAL, ESPESSURA MÍNIMA 2MM, FORMATO DE CORAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 5CM COM 1 FURO. PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	38	32,18	1.222,84
15	76770	BASE EM ACRÍLICO PARA CHAVEIRO - FORMATO REDONDO BASE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE CRISTAL, ESPESSURA MÍNIMA 2MM, FORMATO REDONDO DE APROXIMADAMENTE 4CM COM 1 FURO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	38	36,40	1.383,20
16	76748	BASE METÁLICA PARA BRINCO - 10MM BASE METÁLICA PARA BRINCO, COMPOSIÇÃO AÇO INOX OU METAL ANTIALÉRGICO, MODELO PINO PARA COLAGEM. PACOTE COM APROXIMADAMENTE 20 PARES COM NO MÍNIMO 10MM.	PCT	225	65,34	14.701,50
17	76787	BASE METÁLICA PARA BRINCO - TIPO ARGOLA TRANQUETA 12MM BASE METÁLICA PARA BRINCO, TIPO ARGOLA TRANQUETA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU METAL ANTIALÉRGICO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 12MM, ACONDICIONADA EM PACOTE COM APROXIMADAMENTE 10 UNIDADES.	PCT	300	13,31	3.993,00
18	76791	BASE PARA BRINCO TIPO ANZOL BASE PARA BRINCO, MODELO ANZOL, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL OU METAL ANTIALÉRGICO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 18MM, ACONDICIONADO EM PACOTES COM NO MÍNIMO DE 100 UNIDADES.	PCT	8	21,30	170,40
19	76743	BORDADO INGLÊS 2,5CM - ROLO COM 13,7M BORDADO INGLÊS, CONFECCIONADO EM ALGODÃO E POLIÉSTER, TIPO PEQUENO, COM LARGURA MÍNIMA DE 2,5 CM, EM CORES VARIADAS. ROLO COM 13,7M	RL	57	25,28	1.440,96
20	76778	BORDADO INGLÊS 5CM - ROLO COM 13,7M BORDADO INGLÊS,	RL	57	26,44	1.507,08

		CONFECCIONADO EM ALGODÃO E POLIÉSTER, TIPO PEQUENO, COM LARGURA MÍNIMA DE 5CM, EM CORES VARIADAS. ROLO COM 13,7M				
21	76779	BORDADO INGLÊS 8CM - ROLO COM 13,7M BORDADO INGLÊS, CONFECCIONADO EM ALGODÃO E POLIÉSTER, TIPO PEQUENO, COM LARGURA MÍNIMA DE 8CM, EM CORES VARIADAS. ROLO COM 13,7M.	RL	57	45,34	2.584,38
22	76738	CAIXA EM MDF CRU 15 X 15 X 8 CM CAIXA EM MDF CRU, ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 15X15X8 CM, TAMPA REMOVÍVEL, SUPERFÍCIE LISA PARA PINTURA E DECOUPAGEM.	UN	150	13,30	1.995,00
23	76739	CAIXA EM MDF CRU 25 X 25 X 10 CM CAIXA EM MDF CRU, ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 25X25X10 CM, TAMPA ARTICULADA OU REMOVÍVEL.	UN	150	17,05	2.557,50
24	76740	CAIXA EM MDF CRU 40 X 30 X 15 CM CAIXA EM MDF CRU, ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 40X30X15 CM, RESISTENTE PARA DECORAÇÃO ARTESANAL.	UN	150	59,92	8.988,00
25	11481	COLA COLA PARA ARTESANATO, TIPO PVA, À BASE DE ÁGUA, ACABAMENTO TRANSPARENTE APÓS SECAGEM, INDICADA PARA TRABALHOS EM MDF, MADEIRA, PAPEL, TECIDO E ARTESANATO EM GERAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100G	UN	150	12,61	1.891,50
26	76747	CONTRA PINO METÁLICO PARA BIJUTERIAS CONTRA PINO METÁLICO PARA BIJUTERIAS, COMPOSIÇÃO AÇO OU ALUMÍNIO, TAMANHO APROXIMADO 3 CM.	PCT	225	30,59	6.882,75
27	27952	CORDÃO ENCERADO CORDÃO ENCERADO PARA BIJUTERIAS, COMPOSIÇÃO ALGODÃO ENCERADO COM PARAFINA, ESPESSURA ENTRE 1 MM E 2 MM, ROLOS COM 100 METROS, CORES VARIADAS, RESISTENTE À TRAÇÃO.	UN	375	59,59	22.346,25
28	39689	CORRENTE ELO CORRENTE METÁLICA PARA MONTAGEM DE ACESSÓRIOS, MODELO ELO COMUM/UNIVERSAL, CONFECCIONADA EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, COM TAMANHO MÍNIMO DE 2 MM, APRESENTADA EM ROLOS COM NO MÍNIMO 5 M.	RL	225	35,35	7.953,75
29	28005	ESTECAS KIT COM OITO ESTECAS, FABRICADAS EM PLÁSTICOS POLIESTIRENO, ITEM SEM REBARBAS. COM APROXIMADAMENTE 12CM.	UN	225	29,05	6.536,25

30	76783	FECHO METÁLICO TIPO BOIA - 11MM FECHO METÁLICO TIPO BOIA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MÉDIO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 11MM.	UN	750	6,07	4.552,50
31	76784	FECHO METÁLICO TIPO BOIA - 15MM FECHO METÁLICO TIPO BOIA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MÉDIO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 15MM.	UN	750	6,10	4.575,00
32	76785	FECHO METÁLICO TIPO BOIA - 19MM FECHO METÁLICO TIPO BOIA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRANDE, COM TAMANHO MÍNIMO DE 19MM.	UN	750	8,18	6.135,00
33	76790	FECHO METÁLICO TIPO BOIA - 6MM FECHO METÁLICO TIPO BOIA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, COM TAMANHO MÍNIMO DE 6MM.	UN	450	2,59	1.165,50
34	76781	FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA - 14MM FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MÉDIO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 14MM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	375	11,91	4.466,25
35	76782	FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA - 18MM FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRANDE, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	375	15,89	5.958,75
36	76745	FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA - 10MM FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEQUENO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10 MM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	375	23,88	8.955,00
37	48750	FITA DE CETIM Nº 01 C/10MT FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER, LARGURA APROXIMADA 7 MM, ROLO APROXIMADAMENTE COM 10 METROS, CORES VARIADAS, ACABAMENTO BRILHANTE.	RL	225	8,96	2.016,00
38	36572	FITA DE CETIM Nº 02 C/10MT FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER, LARGURA APROXIMADA 10 MM, ROLO APROXIMADAMENTE COM 10 METROS.	RL	225	11,92	2.682,00
39	36574	FITA DE CETIM Nº 05 C/10MT FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER, LARGURA APROXIMADA 22 MM, ROLO APROXIMADAMENTE COM 10 METROS.	RL	225	8,96	2.016,00
40	36575	FITA DE CETIM Nº 09 C/10MT FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER, LARGURA APROXIMADA 38 MM, ROLO	RL	225	11,15	2.508,75

		APROXIMADAMENTE COM 10 METROS.				
41	76742	FOLHAS PARA DECOUPAGE - ESTAMPAS VARIADAS FOLHAS ADESIVAS DECORATIVAS EM PAPEL COUCHÊ ADESIVADO, GRAMATURA MÍNIMA 70 G/M², TAMANHO A4, ESTAMPAS VARIADAS.	UN	600	4,41	2.646,00
42	17125	GUARDANAPO. GUARDANAPO DECORATIVO TRIPLO, COMPOSIÇÃO 100% CELULOSE, TAMANHO APROXIMADO 33X33 CM, ESTAMPAS VARIADAS.	UN	600	4,34	2.604,00
43	27628	LINHA PARA CROCHE VARIAS CORES LINHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO MERCERIZADO, DE ESPESSURA FINA, COM ACABAMENTO BRILHANTE, INDICADA PARA TRABALHOS ARTESANAIS EM CROCHÊ. APRESENTAÇÃO EM NOVELO, COM APROXIMADAMENTE 1.000 METROS DE COMPRIMENTO, ADMITIDA VARIAÇÃO COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO, E PESO APROXIMADO DE 150 G, EM CORES VARIADAS.	UN	375	22,23	8.336,25
44	76772	MASSA DE BISCUIT - MÍNIMO DE 900 GRAMAS COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, AGUA, AMIDO, PLASTIFICANTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, NÃO TOXICAS, EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 900GRAMAS, MASSA PRONTA PARA MODELAR BISCUIT, UTILIZANDO SUA CRIATIVADE PARA FAZER LINDOS BONECOS, IMÃS, LEMBRANCINHAS, E DECORAÇÃO EM GERAL.	UN	150	33,77	5.065,50
45	76749	MIÇANGAS PLÁSTICAS ABS - 3MM MIÇANGA PLÁSTICA ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 3 MM, PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G, EM CORES VARIADAS.	PCT	375	21,07	7.901,25
46	76750	MIÇANGAS PLÁSTICAS ABS - 6MM MIÇANGA PLÁSTICA ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 6 MM, PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G. EM CORES VARIADAS	PCT	375	16,24	6.090,00
47	76751	MIÇANGAS PLÁSTICAS ABS - 10MM MIÇANGA PLÁSTICA ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 10 MM, EM FORMATOS E CORES VARIADOS. PACOTE COM NO MÍNIMO 50G	PCT	375	14,93	5.598,75
48	30408	MOSQUETAO MOSQUETÃO PARA CHAVEIRO, METÁLICO, REFORÇADO, TAMANHO APROXIMADO DE 3CM, ACABAMENTO CROMADO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	375	24,24	9.090,00
49	76755	PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS - 10MM PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO	PCT	375	10,66	3.997,50

		DE 10MM, ACABAMENTO BRILHANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50G				
50	76752	PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS - 4MM PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 4MM, ACABAMENTO BRILHANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50G	PCT	375	16,21	6.078,75
51	76753	PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS - 6MM PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 6MM, ACABAMENTO BRILHANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50G	PCT	375	9,72	3.645,00
52	76754	PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS - 8MM PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 8MM, ACABAMENTO BRILHANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50G	PCT	375	11,23	4.211,25
53	76756	PÉROLA OVAL - 6MM PÉROLA ARTIFICIAL OVAL EM ABS, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 6MM, ACABAMENTO BRILHANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50G.	PCT	375	9,95	3.731,25
54	76788	PINCEL CHATO - Nº16 PINCEL CHATO PARA PINTURA, COM CERDAS SINTÉTICAS, NÚMERO 16, CABO DE MADEIRA	UN	375	7,63	2.861,25
55	76789	PINCEL CHATO - Nº24 PINCEL CHATO PARA PINTURA, COM CERDAS SINTÉTICAS, Nº 24, CABO DE MADEIRA	UN	375	9,83	3.686,25
56	76792	PINCEL CHATO - Nº4 PINCEL CHATO PARA PINTURA, COM CERDAS SINTÉTICAS, Nº4, CABO DE MADEIRA.	UN	375	3,32	1.245,00
57	76763	PINCEL CHATO - Nº10 PINCEL CHATO PARA PINTURA, COM CERDAS SINTÉTICAS, Nº10, COM CABO DE MADEIRA.	UN	375	9,58	3.592,50
58	76758	PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº0 PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº0, CERDAS SINTÉTICAS, CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA, INDICADO PARA DETALHES FINOS.	UN	375	14,15	5.306,25
59	76761	PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº10 PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº10, CERDAS SINTÉTICAS RESISTENTES, INDICADO PARA PREENCHIMENTO.	UN	375	7,41	2.778,75
60	76762	PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº14 PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº 14, CERDAS LONGAS E MACIAS, INDICADO PARA VERNIZ E COBERTURA AMPLA.	UN	375	7,30	2.737,50
61	76759	PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº2 PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº2, CERDAS SINTÉTICAS, CABO LONGO DE MADEIRA, PARA CONTORNOS E DETALHES.	UN	375	8,97	3.363,75
62	76760	PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº6 PINCEL REDONDO ARTÍSTICO	UN	375	7,64	2.865,00

		Nº6, CERDAS SINTÉTICAS MACIAS, CABO ANATÔMICO.				
63	76793	PINCEL CHATO - Nº20 PINCEL CHATO PARA PINTURA, COM CERDAS SINTÉTICAS, Nº 20 , CABO DE MADEIRA.	UN	375	10,67	4.001,25
64	76741	PLACAS DE PINTURA EM MDF - 50 X 70CM PLACAS EM MDF CRU, ESPESSURA NO MÍNIMO 3 MM, TAMANHO APROXIMADO 50X70 CM, SUPERFÍCIE LISA PARA PINTURA ARTÍSTICA.	UN	150	29,62	4.443,00
65	76777	PLACAS DE PINTURA EM MDF - 20 X 30CM PLACAS EM MDF CRU, ESPESSURA NO MÍNIMO 3MM, TAMANHO APROXIMADO 20X30CM, SUPERFÍCIE LISA PARA PINTURA ARTÍSTICA.	UN	150	6,38	957,00
66	30286	REGUA RÉGUA PARA CORTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, TAMANHO MÍNIMO 30CM, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.	UN	150	2,51	376,50
67	72661	RENDA DECORATIVA ARTESANAL 5CM ROLO COM 50M RENDA DECORATIVA ARTESANAL, COMPOSIÇÃO ALGODÃO/POLIÉSTER, TIPO MÉDIA, COM LARGURA MÍNIMA DE 5CM, CORES VARIADAS. ROLO COM 50 METROS.	RL	15	75,33	1.129,95
68	76780	RENDA DECORATIVA ARTESANAL - 7CM - ROLO COM 50M RENDA DECORATIVA ARTESANAL, COMPOSIÇÃO ALGODÃO/POLIÉSTER, TIPO LARGA, COM LARGURA MÍNIMA DE 7CM, CORES VARIADAS. ROLO COM 50 METROS.	RL	15	81,29	1.219,35
69	76744	RENDA DECORATIVA ARTESANAL - 1CM - ROLO COM 50M RENDA DECORATIVA ARTESANAL, COMPOSIÇÃO ALGODÃO/POLIÉSTER, TIPO ESTREITAS, COM LARGURA MÍNIMA DE 1 CM, CORES VARIADAS. ROLO COM 50M	RL	15	23,06	345,90
70	28036	STENCIL STENCIL EM ACETATO OU PET FLEXÍVEL REUTILIZÁVEL, ESPESSURA MÍNIMA 0,15 MM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10 X 30 CM. EM FORMATOS VARIADOS.	UN	375	7,37	2.763,75
71	76757	TESOURA DE PRECISÃO TESOURA DE PRECISÃO, COM LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO APROXIMADO DE 12,5CM, COM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO, INDICADA PARA CORTES DE PRECISÃO EM ARTESANATO E TRABALHOS MANUAIS.	UN	150	32,90	4.935,00
72	76736	TINTA ACRÍLICA BRILHANTE 100 ML TINTA ACRÍLICA BRILHANTE, COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 100 ML, ALTA COBERTURA, CORES VARIADAS, SECAGEM RÁPIDA.	UN	450	25,72	11.574,00

73	76774	TINTA ACRÍLICA FOSCA - 250ML TINTA ACRÍLICA FOSCA, COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 250ML, ALTA COBERTURA, CORES VARIADAS, SECAGEM RÁPIDA.	UN	225	35,04	7.884,00
74	27694	TINTA PARA TECIDO TINTA PARA TECIDO À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ACABAMENTO FOSCO, FRASCO MÍNIMO 37 ML, CORES VARIADAS, RESISTENTE À LAVAGEM APÓS FIXAÇÃO, NÃO TÓXICA.	UN	600	11,59	6.954,00
75	76773	TINTA PVA FOSCA - 100ML TINTA PVA FOSCA, COMPOSIÇÃO RESINA PVA À BASE DE ÁGUA, FRASCO ENTRE 100ML, SECAGEM RÁPIDA, INDICADA PARA MDF, PAPEL, GESSO E MADEIRA.	UN	225	13,96	3.141,00
76	76735	TINTA PVA FOSCA 250 ML TINTA PVA FOSCA, COMPOSIÇÃO RESINA PVA À BASE DE ÁGUA, FRASCO ENTRE 250 ML, SECAGEM RÁPIDA, INDICADA PARA MDF, PAPEL, GESSO E MADEIRA.	UN	450	36,22	16.299,00
77	76776	VERNIZ ACRÍLICO BRILHANTE - 100ML VERNIZ ACRÍLICO BRILHANTE À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 100ML, ACABAMENTO TRANSPARENTE E RESISTENTE.	UN	150	17,95	2.692,50
78	55788	VERNIZ ACRILICO BRILHANTE 250 ML VERNIZ ACRÍLICO BRILHANTE À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 250 ML, ACABAMENTO TRANSPARENTE E RESISTENTE.	UN	263	32,60	8.573,80
79	76737	VERNIZ ACRÍLICO FOSCO - 250ML VERNIZ ACRÍLICO FOSCO À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 250 ML, INDICADO PARA ACABAMENTO E PROTEÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS EM MDF, MADEIRA E PAPEL.	UN	263	32,96	8.668,48
80	76775	VERNIZ ACRÍLICO FOSCO - 100ML VERNIZ ACRÍLICOS FOSCO À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 100ML, INDICADO PARA ACABAMENTO E PROTEÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS EM MDF, MADEIRA E PAPEL.	UN	150	16,37	2.455,50
COTA RESERVADA						
81	76764	AGULHA PARA CROCHÊ - 1,25MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, ESPESSURA DE 1,25MM, INDICADA PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO.	UN	125	4,01	501,25
82	76765	AGULHA PARA CROCHÊ - 1,75MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, ESPESSURA DE 1,75MM, INDICADA PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO.	UN	125	7,09	886,25
83	76766	AGULHA PARA CROCHÊ - 2,0MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, ESPESSURA DE 2,0MM, INDICADA	UN	125	7,74	967,50

		PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO. PONTA LISA.				
84	76767	AGULHA PARA CROCHÊ - 3,0MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, ESPESSURA DE 3,0MM, INDICADA PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO.	UN	125	12,68	1.585,00
85	76768	AGULHA PARA CROCHÊ - 4,0MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, ESPESSURA DE 4,0MM, INDICADA PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO.	UN	125	11,80	1.475,00
86	76769	AGULHA PARA CROCHÊ - 5,0MM AGULHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, ESPESSURA DE 5,0MM, INDICADA PARA TRABALHOS EM CROCHÊ E ARTESANATO. PONTA FINA.	UN	125	9,98	1.247,50
87	28108	ARGOLA CHAVEIRO ARGOLA PARA CHAVEIRO, METÁLICA NIQUELADA, DÂMETRO APROXIMADO DE 25MM, REFORÇADA, COM CORRENTE. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	125	13,39	1.673,75
88	76746	ARGOLA PARA BIJUTERIA 6MM - 100 UNIDADES ARGOLA METÁLICA PARA BIJUTERIA, CONFECCIONADA EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEQUENA, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6 MM, ACONDICIONADA EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	125	39,23	4.903,75
89	76786	ARGOLAS EM METAL PARA BIJUTERIAS ARGOLA METÁLICA PARA BIJUTERIA, CONFECCIONADA EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRANDE, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 10MM, ACONDICIONADA EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	50	17,10	855,00
90	76734	BARBANTE Nº 2 BARBANTE Nº 2, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, ESPESSURA FINA APROXIMADA 2 MM, CONE COM 500 G, RENDIMENTO MÉDIO DE 700 METROS, INDICADO PARA ACABAMENTOS DELICADOS E PEÇAS LEVES.	UN	125	35,10	4.387,50
91	76732	BARBANTE Nº 4 BARBANTE PARA TRABALHOS ARTESANAIS, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO RECICLADO, DE ESPESSURA MÉDIA, COMPATÍVEL COM A CLASSIFICAÇÃO Nº 4, COM FIO UNIFORME E RESISTENTE, ADEQUADO PARA TRABALHOS EM CROCHÊ, CONFECÇÃO DE TAPETES, SOUSPLATS E DEMAIS APLICAÇÕES ARTESANAIS. APRESENTAÇÃO EM CONE, COM PESO APROXIMADO DE 1 KG E	UN	125	32,12	4.015,00

		RENDIMENTO APROXIMADO DE 610 METROS, ADMITIDAS VARIAÇÕES COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO, EM CORES VARIADAS.				
92	76733	BARBANTE Nº 6 BARBANTE Nº 6, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO RECICLADO, ESPESSURA APROXIMADA 6 MM, CONE DE 1 KG, RENDIMENTO MÉDIO DE 450 METROS, FIO ENCORPADO E RESISTENTE, INDICADO PARA TAPETES, BOLSAS E PEÇAS ESTRUTURADAS.	UN	125	29,66	3.707,50
93	48774	BARBANTE Nº 8 BARBANTE Nº 8, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO RECICLADO, ESPESSURA APROXIMADA 8 MM, CONE DE 1 KG, RENDIMENTO MÉDIO DE 320 METROS, FIO GROSSO E REFORÇADO PARA PEÇAS ROBUSTAS.	UN	125	32,63	4.078,75
94	76771	BASE EM ACRÍLICO PARA CHAVEIRO - FORMATO CORAÇÃO BASE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE CRISTAL, ESPESSURA MÍNIMA 2MM, FORMATO DE CORAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 5CM COM 1 FURO. PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	12	32,18	386,16
95	76770	BASE EM ACRÍLICO PARA CHAVEIRO - FORMATO REDONDO BASE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE CRISTAL, ESPESSURA MÍNIMA 2MM, FORMATO REDONDO DE APROXIMADAMENTE 4CM COM 1 FURO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	12	36,40	436,80
96	76748	BASE METÁLICA PARA BRINCO - 10MM BASE METÁLICA PARA BRINCO, COMPOSIÇÃO AÇO INOX OU METAL ANTIALÉRGICO, MODELO PINO PARA COLAGEM. PACOTE COM APROXIMADAMENTE 20 PARES COM NO MÍNIMO 10MM.	PCT	75	65,34	4.900,50
97	76787	BASE METÁLICA PARA BRINCO - TIPO ARGOLA TRANQUETA 12MM BASE METÁLICA PARA BRINCO, TIPO ARGOLA TRANQUETA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU METAL ANTIALÉRGICO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 12MM, ACONDICIONADA EM PACOTE COM APROXIMADAMENTE 10 UNIDADES.	PCT	100	13,31	1.331,00
98	76791	BASE PARA BRINCO TIPO ANZOL BASE PARA BRINCO, MODELO ANZOL, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL OU METAL ANTIALÉRGICO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 18MM, ACONDICIONADO EM PACOTES COM NO MÍNIMO DE 100 UNIDADES.	PCT	2	21,30	42,60
99	76743	BORDADO INGLÊS 2,5CM - ROLO COM 13,7M BORDADO INGLÊS, CONFECCIONADO EM ALGODÃO E	RL	18	25,28	455,04

		POLIÉSTER, TIPO PEQUENO, COM LARGURA MÍNIMA DE 2,5 CM, EM CORES VARIADAS. ROLO COM 13,7M				
100	76778	BORDADO INGLÊS 5CM - ROLO COM 13,7M BORDADO INGLÊS, CONFECCIONADO EM ALGODÃO E POLIÉSTER, TIPO PEQUENO, COM LARGURA MÍNIMA DE 5CM, EM CORES VARIADAS. ROLO COM 13,7M	RL	18	26,44	475,92
101	76779	BORDADO INGLÊS 8CM - ROLO COM 13,7M BORDADO INGLÊS, CONFECCIONADO EM ALGODÃO E POLIÉSTER, TIPO PEQUENO, COM LARGURA MÍNIMA DE 8CM, EM CORES VARIADAS. ROLO COM 13,7M.	RL	18	45,34	816,12
102	76738	CAIXA EM MDF CRU 15 X 15 X 8 CM CAIXA EM MDF CRU, ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 15X15X8 CM, TAMPA REMOVÍVEL, SUPERFÍCIE LISA PARA PINTURA E DECOUPAGEM.	UN	50	13,30	665,00
103	76739	CAIXA EM MDF CRU 25 X 25 X 10 CM CAIXA EM MDF CRU, ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 25X25X10 CM, TAMPA ARTICULADA OU REMOVÍVEL.	UN	50	17,05	852,50
104	76740	CAIXA EM MDF CRU 40 X 30 X 15 CM CAIXA EM MDF CRU, ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS 40X30X15 CM, RESISTENTE PARA DECORAÇÃO ARTESANAL.	UN	50	59,92	2.996,00
105	11481	COLA COLA PARA ARTESANATO, TIPO PVA, À BASE DE ÁGUA, ACABAMENTO TRANSPARENTE APÓS SECAGEM, INDICADA PARA TRABALHOS EM MDF, MADEIRA, PAPEL, TECIDO E ARTESANATO EM GERAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100G	UN	50	12,61	630,50
106	76747	CONTRA PINO METÁLICO PARA BIJUTERIAS CONTRA PINO METÁLICO PARA BIJUTERIAS, COMPOSIÇÃO AÇO OU ALUMÍNIO, TAMANHO APROXIMADO 3 CM.	PCT	75	30,59	2.294,25
107	27952	CORDÃO ENCERADO CORDÃO ENCERADO PARA BIJUTERIAS, COMPOSIÇÃO ALGODÃO ENCERADO COM PARAFINA, ESPESSURA ENTRE 1 MM E 2 MM, ROLOS COM 100 METROS, CORES VARIADAS, RESISTENTE À TRAÇÃO.	UN	125	59,59	7.448,75
108	39689	CORRENTE ELO CORRENTE METÁLICA PARA MONTAGEM DE ACESSÓRIOS, MODELO ELO COMUM/UNIVERSAL, CONFECCIONADA EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, COM TAMANHO MÍNIMO DE 2 MM, APRESENTADA EM ROLOS COM NO MÍNIMO 5 M.	RL	75	35,35	2.651,25

109	28005	ESTECAS KIT COM OITO ESTECAS, FABRICADAS EM PLÁSTICOS POLIESTIRENO, ITEM SEM REBARBAS. COM APROXIMADAMENTE 12CM.	UN	75	29,05	2.178,75
110	76783	FECHO METÁLICO TIPO BOIA - 11MM FECHO METÁLICO TIPO BOIA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MÉDIO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 11MM.	UN	250	6,07	1.517,50
111	76784	FECHO METÁLICO TIPO BOIA - 15MM FECHO METÁLICO TIPO BOIA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MÉDIO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 15MM.	UN	250	6,10	1.525,00
112	76785	FECHO METÁLICO TIPO BOIA - 19MM FECHO METÁLICO TIPO BOIA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRANDE, COM TAMANHO MÍNIMO DE 19MM.	UN	250	8,18	2.045,00
113	76790	FECHO METÁLICO TIPO BOIA - 6MM FECHO METÁLICO TIPO BOIA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, COM TAMANHO MÍNIMO DE 6MM.	UN	150	2,59	388,50
114	76781	FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA - 14MM FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MÉDIO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 14MM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	125	11,91	1.488,75
115	76782	FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA - 18MM FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRANDE, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	125	15,89	1.986,25
116	76745	FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA - 10MM FECHO METÁLICO TIPO LAGOSTA, CONFECCIONADO EM METAL NIQUELADO OU AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEQUENO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10 MM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	125	23,88	2.985,00
117	48750	FITA DE CETIM Nº 01 C/10MT FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER, LARGURA APROXIMADA 7 MM, ROLO APROXIMADAMENTE COM 10 METROS, CORES VARIADAS, ACABAMENTO BRILHANTE.	RL	75	8,96	672,00
118	36572	FITA DE CETIM Nº 02 C/10MT FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER, LARGURA APROXIMADA 10 MM, ROLO APROXIMADAMENTE COM 10 METROS.	RL	75	11,92	894,00
119	36574	FITA DE CETIM N° 05 C/10MT FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER, LARGURA APROXIMADA 22 MM, ROLO	RL	75	8,96	672,00

		APROXIMADAMENTE COM 10 METROS.				
120	36575	FITA DE CETIM Nº 09 C/10MT FITA DE CETIM 100% POLIÉSTER, LARGURA APROXIMADA 38 MM, ROLO APROXIMADAMENTE COM 10 METROS.	RL	75	11,15	836,25
121	76742	FOLHAS PARA DECOUPAGE - ESTAMPAS VARIADAS FOLHAS ADESIVAS DECORATIVAS EM PAPEL COUCHÊ ADESIVADO, GRAMATURA MÍNIMA 70 G/M², TAMANHO A4, ESTAMPAS VARIADAS.	UN	200	4,41	882,00
122	17125	GUARDANAPO. GUARDANAPO DECORATIVO TRIPLO, COMPOSIÇÃO 100% CELULOSE, TAMANHO APROXIMADO 33X33 CM, ESTAMPAS VARIADAS.	UN	200	4,34	868,00
123	27628	LINHA PARA CROCHE VARIAS CORES LINHA PARA CROCHÊ, CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO MERCERIZADO, DE ESPESSURA FINA, COM ACABAMENTO BRILHANTE, INDICADA PARA TRABALHOS ARTESANAIS EM CROCHÊ. APRESENTAÇÃO EM NOVELO, COM APROXIMADAMENTE 1.000 METROS DE COMPRIMENTO, ADMITIDA VARIAÇÃO COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO, E PESO APROXIMADO DE 150 G, EM CORES VARIADAS.	UN	125	22,23	2.778,75
124	76772	MASSA DE BISCUIT - MÍNIMO DE 900 GRAMAS COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, AGUA, AMIDO, PLASTIFICANTES, ADITIVOS E CONSERVANTES, NÃO TOXICAS, EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 900GRAMAS, MASSA PRONTA PARA MODELAR BISCUIT, UTILIZANDO SUA CRIATIVADE PARA FAZER LINDOS BONECOS, IMÃS, LEMBRANCINHAS, E DECORAÇÃO EM GERAL.	UN	50	33,77	1.688,50
125	76749	MIÇANGAS PLÁSTICAS ABS - 3MM MIÇANGA PLÁSTICA ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 3 MM, PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G, EM CORES VARIADAS.	PCT	125	21,07	2.633,75
126	76750	MIÇANGAS PLÁSTICAS ABS - 6MM MIÇANGA PLÁSTICA ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 6 MM, PACOTE COM NO MÍNIMO 50 G. EM CORES VARIADAS	PCT	125	16,24	2.030,00
127	76751	MIÇANGAS PLÁSTICAS ABS - 10MM MIÇANGA PLÁSTICA ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 10 MM, EM FORMATOS E CORES VARIADOS. PACOTE COM NO MÍNIMO 50G	PCT	125	14,93	1.866,25
128	30408	MOSQUETAO MOSQUETÃO PARA CHAVEIRO, METÁLICO, REFORÇADO,	PCT	125	24,24	3.030,00

		TAMANHO APROXIMADO DE 3CM, ACABAMENTO CROMADO. PACOTE COM 10 UNIDADES.				
129	76755	PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS - 10MM PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 10MM, ACABAMENTO BRILHANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50G	PCT	125	10,66	1.332,50
130	76752	PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS - 4MM PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 4MM, ACABAMENTO BRILHANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50G	PCT	125	16,21	2.026,25
131	76753	PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS - 6MM PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 6MM, ACABAMENTO BRILHANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50G	PCT	125	9,72	1.215,00
132	76754	PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS - 8MM PÉROLA ARTIFICIAL EM ABS, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 8MM, ACABAMENTO BRILHANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50G	PCT	125	11,23	1.403,75
133	76756	PÉROLA OVAL - 6MM PÉROLA ARTIFICIAL OVAL EM ABS, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 6MM, ACABAMENTO BRILHANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50G.	PCT	125	9,95	1.243,75
134	76788	PINCEL CHATO - Nº16 PINCEL CHATO PARA PINTURA, COM CERDAS SINTÉTICAS, NÚMERO 16, CABO DE MADEIRA	UN	125	7,63	953,75
135	76789	PINCEL CHATO - Nº24 PINCEL CHATO PARA PINTURA, COM CERDAS SINTÉTICAS, Nº 24, CABO DE MADEIRA	UN	125	9,83	1.228,75
136	76792	PINCEL CHATO - Nº4 PINCEL CHATO PARA PINTURA, COM CERDAS SINTÉTICAS, Nº4, CABO DE MADEIRA.	UN	125	3,32	415,00
137	76763	PINCEL CHATO - Nº10 PINCEL CHATO PARA PINTURA, COM CERDAS SINTÉTICAS, Nº10, COM CABO DE MADEIRA.	UN	125	9,58	1.197,50
138	76758	PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº0 PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº0, CERDAS SINTÉTICAS, CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA, INDICADO PARA DETALHES FINOS.	UN	125	14,15	1.768,75
139	76761	PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº10 PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº10, CERDAS SINTÉTICAS RESISTENTES, INDICADO PARA PREENCHIMENTO.	UN	125	7,41	926,25
140	76762	PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº14 PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº 14, CERDAS LONGAS E MACIAS, INDICADO PARA VERNIZ E COBERTURA AMPLA.	UN	125	7,30	912,50
141	76759	PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº2 PINCEL REDONDO ARTÍSTICO	UN	125	8,97	1.121,25

		Nº2, CERDAS SINTÉTICAS, CABO LONGO DE MADEIRA, PARA CONTORNOS E DETALHES.				
142	76760	PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº6 PINCEL REDONDO ARTÍSTICO Nº6, CERDAS SINTÉTICAS MACIAS, CABO ANATÔMICO.	UN	125	7,64	955,00
143	76793	PINCEL CHATO - Nº20 PINCEL CHATO PARA PINTURA, COM CERDAS SINTÉTICAS, Nº 20 , CABO DE MADEIRA.	UN	125	10,67	1.333,75
144	76741	PLACAS DE PINTURA EM MDF - 50 X 70CM PLACAS EM MDF CRU, ESPESSURA NO MÍNIMO 3 MM, TAMANHO APROXIMADO 50X70 CM, SUPERFÍCIE LISA PARA PINTURA ARTÍSTICA.	UN	50	29,62	1.481,00
145	76777	PLACAS DE PINTURA EM MDF - 20 X 30CM PLACAS EM MDF CRU, ESPESSURA NO MÍNIMO 3MM, TAMANHO APROXIMADO 20X30CM, SUPERFÍCIE LISA PARA PINTURA ARTÍSTICA.	UN	50	6,38	319,00
146	30286	REGUA RÉGUA PARA CORTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, TAMANHO MÍNIMO 30CM, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.	UN	50	2,51	125,50
147	72661	RENDA DECORATIVA ARTESANAL 5CM ROLO COM 50M RENDA DECORATIVA ARTESANAL, COMPOSIÇÃO ALGODÃO/POLIÉSTER, TIPO MÉDIA, COM LARGURA MÍNIMA DE 5CM, CORES VARIADAS. ROLO COM 50 METROS.	RL	5	75,33	376,65
148	76780	RENDA DECORATIVA ARTESANAL - 7CM - ROLO COM 50M RENDA DECORATIVA ARTESANAL, COMPOSIÇÃO ALGODÃO/POLIÉSTER, TIPO LARGA, COM LARGURA MÍNIMA DE 7CM, CORES VARIADAS. ROLO COM 50 METROS.	RL	5	81,29	406,45
149	76744	RENDA DECORATIVA ARTESANAL - 1CM - ROLO COM 50M RENDA DECORATIVA ARTESANAL, COMPOSIÇÃO ALGODÃO/POLIÉSTER, TIPO ESTREITAS, COM LARGURA MÍNIMA DE 1 CM, CORES VARIADAS. ROLO COM 50M	RL	5	23,06	115,30
150	28036	STENCIL STENCIL EM ACETATO OU PET FLEXÍVEL REUTILIZÁVEL, ESPESSURA MÍNIMA 0,15 MM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10 X 30 CM. EM FORMATOS VARIADOS.	UN	125	7,37	921,25
151	76757	TESOURA DE PRECISÃO TESOURA DE PRECISÃO, COM LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO APROXIMADO DE 12,5CM, COM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO, INDICADA PARA CORTES DE PRECISÃO EM ARTESANATO E TRABALHOS MANUAIS.	UN	50	32,90	1.645,00

152	76736	TINTA ACRÍLICA BRILHANTE 100 ML TINTA ACRÍLICA BRILHANTE, COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 100 ML, ALTA COBERTURA, CORES VARIADAS, SECAGEM RÁPIDA.	UN	150	25,72	3.858,00
153	76774	TINTA ACRÍLICA FOSCA - 250ML TINTA ACRÍLICA FOSCA, COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 250ML, ALTA COBERTURA, CORES VARIADAS, SECAGEM RÁPIDA.	UN	75	35,04	2.628,00
154	27694	TINTA PARA TECIDO TINTA PARA TECIDO À BASE DE RESINA ACRÍLICA, ACABAMENTO FOSCO, FRASCO MÍNIMO 37 ML, CORES VARIADAS, RESISTENTE À LAVAGEM APÓS FIXAÇÃO, NÃO TÓXICA.	UN	200	11,59	2.318,00
155	76773	TINTA PVA FOSCA - 100ML TINTA PVA FOSCA, COMPOSIÇÃO RESINA PVA À BASE DE ÁGUA, FRASCO ENTRE 100ML, SECAGEM RÁPIDA, INDICADA PARA MDF, PAPEL, GESSO E MADEIRA.	UN	75	13,96	1.047,00
156	76735	TINTA PVA FOSCA 250 ML TINTA PVA FOSCA, COMPOSIÇÃO RESINA PVA À BASE DE ÁGUA, FRASCO ENTRE 250 ML, SECAGEM RÁPIDA, INDICADA PARA MDF, PAPEL, GESSO E MADEIRA.	UN	150	36,22	5.433,00
157	76776	VERNIZ ACRÍLICO BRILHANTE - 100ML VERNIZ ACRÍLICO BRILHANTE À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 100ML, ACABAMENTO TRANSPARENTE E RESISTENTE.	UN	50	17,95	897,50
158	55788	VERNIZ ACRILICO BRILHANTE 250 ML VERNIZ ACRÍLICO BRILHANTE À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 250 ML, ACABAMENTO TRANSPARENTE E RESISTENTE.	UN	87	32,60	2.836,20
159	76737	VERNIZ ACRÍLICO FOSCO - 250ML VERNIZ ACRÍLICO FOSCO À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 250 ML, INDICADO PARA ACABAMENTO E PROTEÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS EM MDF, MADEIRA E PAPEL.	UN	87	32,96	2.867,52
160	76775	VERNIZ ACRÍLICO FOSCO - 100ML VERNIZ ACRÍLICOS FOSCO À BASE DE ÁGUA, FRASCO DE 100ML, INDICADO PARA ACABAMENTO E PROTEÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS EM MDF, MADEIRA E PAPEL.	UN	50	16,37	818,50

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos do Processo Administrativo nº 076/2026.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos do Processo Administrativo nº 076/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. A execução do objeto deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos materiais de artesanato objeto da contratação, considerado o respectivo ciclo de vida, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A aplicação dos critérios de sustentabilidade deverá ocorrer de forma objetiva e proporcional às características de

cada item, preservando-se integralmente as especificações técnicas, a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a competitividade da contratação.

4.1.2. As exigências de sustentabilidade não poderão ser utilizadas para criar, durante a licitação ou a execução, requisitos técnicos, certificações ou características não previstos neste Termo de Referência ou na legislação aplicável, nem para admitir produtos inferiores às especificações mínimas estabelecidas para cada item.

DOS MATERIAIS E DO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS

4.2. Considerando que os materiais serão utilizados em atividades, oficinas e ações socioassistenciais realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, deverão ser privilegiadas, naquilo que já estiver contemplado nas especificações dos itens, características relacionadas à durabilidade, resistência, segurança, possibilidade de reutilização e redução de desperdícios.

4.2.1. Os produtos deverão possuir qualidade e resistência compatíveis com sua finalidade, de forma a evitar deterioração prematura, perdas, substituições desnecessárias ou desperdício de recursos públicos.

4.2.2. Nos itens cuja especificação já estabeleça material reciclado, reutilizável, atóxico, à base de água ou característica ambiental semelhante, tais requisitos integrarão obrigatoriamente as condições mínimas de aceitação do produto.

4.2.3. Nesse sentido, deverão ser rigorosamente observadas, entre outras, as características expressamente previstas no Termo de Referência para:

a) barbantes confeccionados em algodão reciclado, quando assim especificado;
b) stencil confeccionado em acetato ou PET reutilizável;

c) colas PVA e tintas cuja formulação seja expressamente prevista como à base de água;
d) vernizes acrílicos previstos como à base de água;
e) tintas cujo item exija expressamente característica não tóxica; e
f) demais materiais para os quais o Termo de Referência tenha previsto características destinadas a ampliar resistência, durabilidade, segurança ou reaproveitamento.

4.2.4. A CONTRATADA não poderá substituir produto que possua característica ambiental ou de segurança expressamente prevista por outro que não apresente condição equivalente ou superior.
O próprio edital já prevê, por exemplo, barbantes de algodão reciclado, stencil reutilizável em acetato/PET, tintas PVA e acrílicas e vernizes à base de água e tinta para tecido não tóxica.

DAS EMBALAGENS E DO ACONDICIONAMENTO

4.3. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas às suas características físicas e químicas, em condições suficientes para preservar sua integridade durante o transporte, manuseio, armazenamento e entrega.

4.3.1. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da proteção dos produtos, deverão ser adotadas embalagens:

a) dimensionadas de forma compatível com o conteúdo;
b) que evitem excesso desnecessário de material de acondicionamento;
c) produzidas preferencialmente com materiais recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada; e
d) que permitam a adequada separação dos resíduos após sua utilização.

4.3.2. Para tintas, vernizes, colas e outros produtos acondicionados em recipientes, as embalagens deverão ser entregues íntegras, fechadas, sem vazamentos, perfurações ou

sinais de violação que possam comprometer a qualidade, a segurança ou o quantitativo contratado.

4.3.3. Produtos metálicos, agulhas, tesouras e demais itens que, em razão de suas características físicas, possam sofrer ou provocar danos durante o transporte deverão ser acondicionados de maneira apropriada à preservação de sua integridade.

DA REDUÇÃO DE RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS

4.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis destinadas à redução da geração desnecessária de resíduos e à prevenção de perdas e desperdícios durante o acondicionamento, transporte, movimentação e entrega dos materiais.

4.4.1. As condições de transporte deverão ser compatíveis com a natureza dos produtos, evitando umidade, deformação, quebra, corrosão, vazamento, contaminação, rasgamento de embalagens ou qualquer ocorrência capaz de reduzir sua vida útil.

4.5. Sempre que possível, as entregas deverão ser planejadas de maneira racional, buscando-se otimizar cargas e deslocamentos, sem prejuízo dos prazos, quantitativos ou condições estabelecidas pela Administração.

4.5.1. A otimização logística não poderá ser invocada pela CONTRATADA como justificativa para atraso, fornecimento parcial não autorizado ou descumprimento da Autorização de Fornecimento.

DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.6. A CONTRATADA deverá observar, no que lhe for legalmente aplicável, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e seus regulamentos, especialmente quanto à não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e destinação ambientalmente adequada.

4.6.1. A responsabilidade prevista neste item será aplicada de acordo com a natureza do produto e com a posição ocupada pela

CONTRATADA na cadeia de fornecimento, não implicando transferência indevida de responsabilidades que a legislação atribua exclusivamente ao fabricante, importador ou outro agente econômico.

DA LOGÍSTICA REVERSA

4.7. Quando determinado produto ou sua embalagem estiver sujeito a sistema obrigatório de logística reversa por força de lei, regulamento, acordo setorial ou termo de compromisso aplicável, deverão ser observadas as obrigações legalmente atribuídas à CONTRATADA.

4.7.1. Quando solicitado pela Administração e houver sistema legalmente aplicável ao produto fornecido, a CONTRATADA deverá informar os procedimentos e canais existentes para devolução, recolhimento ou destinação ambientalmente adequada.

4.7.2. A presente cláusula não cria obrigação genérica de recolhimento de todo material utilizado pelo CRAS ou SCFV após o término de sua vida útil quando inexistir obrigação legal específica.

DA SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

4.8. Os produtos deverão atender às normas ambientais, técnicas, de segurança e de proteção ao consumidor aplicáveis à respectiva categoria, sem prejuízo das características individualmente estabelecidas no Termo de Referência.

4.8.1. É vedado o fornecimento de produtos contendo substâncias ou componentes cuja fabricação, comercialização ou utilização seja proibida pela legislação aplicável.

4.8.2. Os materiais destinados ao manuseio nas oficinas deverão ser entregues em condições adequadas de uso, sem defeitos de fabricação, rebarbas, partes indevidamente soltas, oxidação, vazamentos ou outras desconformidades capazes de comprometer sua utilização regular.

4.8.3. Para produtos cuja especificação estabeleça ausência de toxicidade, composição específica ou fabricação à base de água, a característica correspondente deverá ser comprovável por informações da embalagem, ficha técnica, catálogo, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, quando solicitado pela fiscalização.

DA COMPROVAÇÃO

4.9. A Administração poderá solicitar, durante a execução, documentos e informações estritamente necessários à comprovação do atendimento às características ambientais ou de segurança previstas no Termo de Referência ou legalmente exigíveis.

4.9.1. A documentação solicitada deverá guardar relação direta com o respectivo item, vedada a criação de exigência superveniente sem fundamento no Edital ou na legislação.

DO DESCUMPRIMENTO

4.10. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade, segurança ou conformidade previstas nesta cláusula sujeitará o produto à recusa, correção ou substituição, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCONTRATAÇÃO

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.13. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os itens 81 a 160 identificados como COTA RESERVADA na tabela do item 1.1.

4.13.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.13.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal correspondente, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço por item.

4.13.3. Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados a licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, conforme decisão motivada da Administração e a regulamentação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado de materiais de artesanato, de acordo com a efetiva necessidade das atividades, oficinas e ações socioassistenciais desenvolvidas pelo CRAS e pelo SCFV do Município de Iaras/SP, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

5.1.1. A execução deverá observar integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, a Ata de Registro de Preços, a respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de

Empenho ou instrumento equivalente e as determinações regulares da fiscalização.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Iaras a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes previsão de consumo, sendo as aquisições realizadas segundo a efetiva necessidade administrativa.
Essa regra está coerente com a própria sistemática do edital, que prevê que o registro gera compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a contratar, e estabelece vigência de um ano para a Ata.

DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

5.2. Cada fornecimento será precedido de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido pelo Município.

5.2.1. O instrumento deverá indicar, conforme o caso:

a) item ou itens solicitados;
b) quantitativo;
c) unidade de fornecimento;
d) local de entrega previamente previsto na contratação;
e) identificação do setor ou servidor responsável pelo recebimento; e
f) demais informações necessárias à individualização da solicitação.

5.2.2. Somente serão considerados devidos os quantitativos regularmente solicitados pela Administração, não sendo admitido fornecimento superior ou diverso daquele autorizado sem prévia anuência.

DO PRAZO DE ENTREGA

5.3. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do comprovado recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.1. Para efeito de contagem, considerar-se-á recebido o documento na data da confirmação eletrônica, protocolo, ciência do representante da CONTRATADA ou outro meio formalmente comprovável.

5.3.2. A CONTRATADA deverá manter estrutura logística, estoques e relacionamento com seus fornecedores compatíveis com as obrigações assumidas, não constituindo, por si sós, justificativas para atraso fatos ordinários e previsíveis inerentes à atividade empresarial.

5.3.3. Na impossibilidade de cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, com a devida comprovação, observando a antecedência prevista no instrumento contratual.

5.3.4. O pedido de prorrogação deverá conter:

a) descrição circunstanciada do evento;
b) demonstração de sua repercussão sobre a entrega;
c) documentação comprobatória;
d) providências adotadas para minimizar os efeitos; e
e) indicação do prazo adicional solicitado.

5.3.5. O protocolo de pedido de prorrogação não suspende automaticamente o prazo de entrega e não representa aceitação da justificativa, dependendo de decisão expressa e motivada da Administração.

5.3.6. Casos fortuitos, força maior, fato do príncipe ou outras circunstâncias juridicamente relevantes serão analisados de acordo com os elementos concretamente apresentados e com a Lei nº 14.133/2021.

DO LOCAL DE ENTREGA

5.4. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

a) Local de entrega: Rua Barão do Rio Branco nº 154 – Bairro São Benedito;

b) Horário de recebimento: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

5.4.1. A respectiva Autorização de Fornecimento indicará qual dos locais previamente estabelecidos deverá receber os materiais.

5.4.2. Não poderá ser exigida, mediante simples Autorização de Fornecimento, entrega em local substancialmente diverso daqueles previstos no Termo de Referência quando disso resultar alteração relevante dos encargos assumidos pela CONTRATADA.

DOS CUSTOS DO FORNECIMENTO

5.5. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento, inclusive embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos relacionados à entrega.

5.5.1. Também correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da retirada e substituição de produtos rejeitados, defeituosos, avariados ou em desacordo com a contratação.

DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

5.6. Todos os produtos deverão ser entregues novos, sem uso anterior e em perfeito estado de conservação e utilização, respeitadas integralmente as especificações do respectivo item.

5.6.1. Não serão aceitos produtos:

a) quebrados, trincados, deformados ou danificados;
b) oxidados ou corroídos, quando se tratar de componentes metálicos;

c) com rebarbas ou defeitos capazes de comprometer o manuseio;
d) com embalagens violadas ou vazamentos, quando se tratar de tintas, colas, vernizes ou produtos acondicionados em recipientes;
e) com quantidade, dimensão, composição ou apresentação divergente da especificação; ou
f) que apresentem qualquer condição que prejudique sua utilização nas atividades a que se destinam.

5.6.2. O acondicionamento deverá ser compatível com a natureza de cada material, especialmente em relação a agulhas, tesouras, produtos metálicos, peças de MDF, recipientes de tinta, verniz e cola, tecidos, fios, barbantes e demais materiais suscetíveis a avaria.

DA CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA

5.7. A CONTRATADA deverá entregar os bens em estrita conformidade com as características definidas para cada item, especialmente quanto a:

a) composição e material de fabricação;
b) medidas, dimensões, espessuras e tolerâncias previstas;
c) peso, volume ou quantidade;
d) acabamento;
e) cores, quando solicitadas ou previstas;
f) resistência;
g) unidade de fornecimento;
h) conteúdo da embalagem;
i) características de segurança e toxicidade expressamente previstas; e
j) demais especificações técnicas constantes da contratação.

5.7.1. As características constantes da proposta vinculam a CONTRATADA durante a execução.

DA MARCA E DO FABRICANTE

5.8. Os produtos deverão corresponder à marca e ao fabricante indicados na proposta vencedora, quando tais informações integrarem a identificação do produto adjudicado.

5.8.1. Eventual substituição de marca ou modelo somente será admitida excepcionalmente, mediante pedido formal e prévia autorização da Administração.

5.8.2. O pedido deverá apresentar justificativa circunstanciada, identificar o produto substituto e conter documentação suficiente para demonstrar que suas características são equivalentes ou superiores às exigidas e às originalmente ofertadas.

5.8.3. A substituição somente poderá ser autorizada quando:

a) não houver alteração do objeto;
b) forem integralmente preservadas as especificações técnicas;
c) não houver redução de qualidade, quantidade, segurança, durabilidade ou desempenho;
d) não houver acréscimo de preço para o Município; e
e) houver manifestação favorável da fiscalização ou setor responsável.

5.8.4. O pedido de substituição não suspende automaticamente o prazo de entrega.

DA CONFERÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

5.9. A Administração poderá verificar a conformidade dos produtos mediante inspeção física, conferência das embalagens, comparação com as especificações, catálogos, fichas técnicas, informações do fabricante ou outros documentos pertinentes.

5.9.1. A documentação complementar somente poderá ser exigida quando necessária à comprovação de característica prevista no

Edital ou legalmente aplicável, vedada a criação superveniente de novo requisito técnico.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.10. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta e o instrumento de solicitação. Essa sistemática já consta da seção de recebimento do próprio edital.

DA REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

5.11. Os produtos poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações da contratação.

5.11.1. Os bens rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

5.11.2. A obrigação de substituir o produto não afasta eventual caracterização de atraso ou outro descumprimento contratual.
O prazo de cinco dias para substituição já está expressamente previsto no Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.12.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando forem necessárias

diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

5.12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou danos posteriormente identificados.
O prazo de cinco dias para recebimento definitivo também já consta do edital.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.13. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens nos quais forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, observados o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos fixados pela fiscalização.

5.13.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo sua responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Município, observado o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

DAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO

5.14. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares do fiscal ou gestor da contratação e prestar as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

5.14.1. Constatada irregularidade, a Administração notificará a CONTRATADA, indicando objetivamente a desconformidade e, quando cabível, o prazo para saneamento.

5.14.2. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas para sua regularização, nos termos do modelo de gestão estabelecido neste Termo de Referência.

DO DESCUMPRIMENTO

5.15. O atraso injustificado, a entrega de produto diverso do contratado, o fornecimento em quantidade inferior à solicitada, a recusa injustificada em substituir bem rejeitado, a reincidência em desconformidades ou outras hipóteses de inexecução sujeitarão a CONTRATADA às providências e sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

GARANTIA

5.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa

contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.11.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e, quando existentes, para os endereços cadastrados pela empresa no SICAF.

7.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.15. As penalidades serão registradas nos sistemas legalmente aplicáveis, inclusive no SICAF, quando cabível.

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais e, quando disponível e aplicável, ao SICAF, ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais e, quando disponível e aplicável, ao SICAF para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatada situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.24. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

REAJUSTE

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação e que se encontra formalmente juntada ao Processo Administrativo nº 076/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais

ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao

CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 543.642,10 (quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. os preços registrados serão reajustados, quando cabível, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
FICHA 279;
FICHA 285;

FICHA 288;
FICHA 291;
FICHA 294;
FICHA 298;
FICHA 302;
FICHA 307.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .... /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IARAS E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de materiais de artesanato, destinados ao desenvolvimento das atividades, oficinas e ações socioassistenciais realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Iaras, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade pelos sítios eletrônicos oficiais ou, quando disponível, pelo SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.20. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável ao bem fornecido;

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.22. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação

do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de

2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:
FICHA 279;
FICHA 285;
FICHA 288;
FICHA 291;

FICHA 294;
FICHA 298;
FICHA 302;
FICHA 307.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iaras, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .... /2026

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, processo administrativo nº 076/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de artesanato, destinados ao desenvolvimento das atividades, oficinas e ações socioassistenciais realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	**Especificação**	**Marca (se exigida no edital)**	**Modelo (se exigido no edital)**	**Unidade**	**Quantidade Máxima**	**Quantidade Mínima**	**Valor Unitário R$**	**Prazo garantia ou validade**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Iaras.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, somente órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados o art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos estabelecidos nos subitens seguintes:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Iaras.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do

seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades da Administração Pública municipal de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço

registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iaras, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal do órgão gerenciador

_____
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÃO
(FASE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº 039/2026, realizado pelo Município de Iaras, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

c) Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

d) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaro que, caso esteja organizado sob a forma de cooperativa, cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Declaro que, caso esteja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaro, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso, que a empresa desenvolve programa de integridade nos termos da regulamentação aplicável.

Iaras, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....
CPF nº .....
E-mail: .....